

PISTAS AVIAÇÃO ULTRALIGEIRA REGULAMENTOS UL

CIRCULAÇÃO DE AERONAVES ULTRALEVES COMUNITÁRIAS E ESTRANGEIRAS

A circulação de aeronaves ultraleves comunitárias e estrangeiras no espaço aéreo português é regulada pelo disposto no artigo 36ºA do Dec. Lei nº 238/2004 de 18 de Dezembro introduzido pelo artigo 1º do Dec. Lei nº 283/2007 de 13 de Agosto.

NORMAS ESPECÍFICAS PARA A OPERAÇÃO DE AERONAVES ULTRALEVES

A operação de aeronaves ultraleves é regulada nos termos e de acordo com a regulamentação específica em vigor.

Esta regulamentação está contida nos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei nº 238/2004 de 18 de Dezembro
- Decreto-Lei nº 283/2007 de 13 de Agosto

Regulamentação da ANAC:

- Regulamento nº 164/2006 - Construção, certificação e operação de aeronaves ultraleves
- Regulamento nº 510/2008 - Primeira alteração ao regulamento nº164/2006

CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DE AERONAVES ULTRALEVES

Os ultraleves só podem ser operados desde que possuam o respectivo certificado de voo bem como o certificado de seguro previstos no Decreto-Lei nº 238/2004 de 18 de Dezembro.

Tipo de voo permitido: apenas segundo as regras de voo visual diurno, em condições meteorológicas visuais, devendo ser efectuado em espaço aéreo não controlado de classe G.

RWY FOR ULTRALIGHT AIRCRAFT ULM RULES

MOVEMENT OF EU AND FOREIGN ULTRALIGHT AIRCRAFT

The movement of EU and foreign ultralight aircraft within portuguese airspace is governed by Article 36º A of Decree-Law 238/2004 of December 18 introduced by Article 1º of Decree-Law nº 283/2007 of August 13.

SPECIFIC RULES FOR THE OPERATION OF ULTRALIGHT AIRCRAFT

The operation of ultralight aircraft is governed by the terms and according to specific rules in force.

This regulation is contained in the following legislation:

- Decree-Law 238/2004 of December 18
- Decree-Law nº 283/2007 of August 13

Regulatory by ANAC:

- Regulation nº 164/2006 -Ultra-light aircraft construction, certification and operation
- Regulation nº 164/2006 - First amendment to regulation nº 164/2006T

OPERATING CONDITIONS OF ULTRALIGHT AIRCRAFT

The ultralight aircraft can only be operated with a specific flight certificate and the insurance provided for, according to Decree-Law 238/2004 of December 18.

Type of flight permitted: only under visual flight rules daytime on VMC and conducted in uncontrolled airspace, class G.

As aeronaves ultraleves apenas podem operar em espaço aéreo controlado, com a excepção da respectiva classe A, e em zona de tráfego de aeródromo ou em zona restrita, mediante prévia autorização do ACC, ficando, neste caso, obrigadas ao integral cumprimento das regras e condições aplicáveis a esses espaços.

As operações de descolagem e aterragem dos ultraleves são efectuadas em pistas aprovadas pela ANAC.

Um piloto de ultraleve só pode operar transportando outro ocupante após ter efectuado, no mínimo, 30 horas de voo.

OPERAÇÃO DAS AERONAVES ULTRALEVES

Excepto para manobras de descolagem ou aterragem, ou em casos autorizados pela ANAC, uma aeronave ultraleve não poderá operar:

- Sobre cidades, vilas, aldeias, povoações ou aglomerados de pessoas ao ar livre, a não ser a uma altura tal que lhe permita, em caso de emergência, fazer uma aterragem sem pôr em risco pessoas ou bens à superfície, a qual não deverá ser inferior a 300m (1000 pés) acima do obstáculo mais alto num raio de 600m em torno da aeronave;

- Nos restantes lugares, a uma altura acima do solo ou da água inferior a:

- 50 metros (150 pés), para as aeronaves ultraleves do grupo 1.
- 150 metros (500 pés), para as aeronaves ultraleves dos grupos 2 e 3.

Nenhum objecto pode ser largado de uma aeronave ultraleve em voo.

Não é autorizado o lançamento de paraquedistas.

Não é autorizado o reboque de qualquer objecto por uma aeronave ultraleve, incluindo o reboque de outra aeronave e de mangas publicitárias.

Excepto se expressamente previstas no Manual de Voo, não são autorizadas manobras acrobáticas por aeronaves ultraleves.

Ultralight aircraft can only operate in controlled airspace, with the exception of airspace class A, and in aerodrome traffic zone or in restricted area, with ACC permission, being than obliged to fully comply with the rules and conditions applicable to such spaces.

Ultralight landing and take-off operations are only performed on runways approved by ANAC.

An ultralight pilot may operate hauling another passenger after having made at least 30 hours of flight.

ULTRALIGHT AIRCRAFT OPERATION

Except for take-off or landing maneuvers, or in cases authorised by ANAC, an ultralight aircraft can not operate:

- Over cities, towns, villages or clusters of people outdoors, unless at a height that permits, in an emergency, make a landing without endangering persons or property on the surface, which does not be less than 300 meters (1000 feet) above the highest obstacle within a radius of 600 meters around the aircraft;

- In other places, at a height above the ground or water below:

- 50 meters (150 feet) for an ultralight aircraft group 1.
- 150 meters (500 feet) for ultralight aircraft group 2 and 3.

No objects can be dropped from an ultralight aircraft in flight.

Not authorised parachuting dropping.

Not authorised the towing of any object by an ultralight aircraft, including the trailer of another aircraft and banner advertising.

Except if expressly provided in Flight Manual, aerobatics maneuvers are not authorised by ultralight aircraft.

Nenhuma aeronave ultraleve pode ser operada a uma distância de qualquer outra aeronave de modo a constituir risco de colisão.

Os voos de formação não são permitidos, excepto se forem pré-acordados pelos pilotos comandantes das aeronaves envolvidas e desde que verificado o disposto no número anterior.

As Listas de Verificação (Checklists) emitidas pelo fabricante da aeronave são de uso obrigatório nas circunstâncias previstas pelo fabricante.

As aeronaves ultraleve ao se integrarem dentro de uma térmica onde voem outras aeronaves deverão utilizar o sentido de volta que esteja a ser utilizado pelas restantes, sem interferir nas suas trajetórias.

As aeronaves paramotor não podem operar fora do espaço aéreo da classe G, excepto se tal for autorizado pela ANAC.

Para a operação em espaço aéreo controlado, as aeronaves devem estar equipadas com:

- Rádio VHF, banda aeronáutica, com espaçamento 25Khz, no intervalo (118,00-136,975Mhz);
- Transponder com Modo C.
- Altímetro calibrado há menos de dois anos, por organização certificada para o efeito;
- Bússola compensada há menos de seis meses.

A operação de hidroaviões e de anfíbios ultraleves em planos de água, carece de autorização prévia da entidade gestora dessa superfície.

Na operação de hidroaviões e de anfíbios ultraleves quando estes operem em planos de água, devem os ocupantes envergarem colete salva-vidas adequado.

Ultralight aircraft can not be operated at a distance of any other aircraft in order to cause a risk of collision.

Formation flights are not permitted unless they are pre-agreed by the pilot in command of the aircraft involved and since verified the previous paragraph.

Checklists issued by the manufacturer of the aircraft are of mandatory use in the circumstances foreseen by the manufacturer.

Ultralight aircraft entering a thermic air mass flyed by other aircraft should use the back end that is being used by the others without interfering with their trajectories.

Paramotor aircraft can not operate outside of class G airspace, except when authorised by ANAC.

Operating in controlled airspace, the aircraft must be equipped with:

- VHF radio, aeronautical band, 25 Khz spacing, in the range (118.00-136.975Mhz);
- Transponder with Mode C.
- Altimeter calibrated for less than two years, by certified organisation for the purpose;
- Compass compensated for less than six months.

Operation of ultralight seaplanes or amphibious on water surface, requires prior permission of the manager of that area.

In the operation of ultralight seaplanes or amphibious when operating on water surface, the occupants must wear lifejacket suitable.

BLANK